



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202340600298	Distribuição: 15/03/2023
Número Único: 0011003-73.2023.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Julgado	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização
- Tabelionatos, Registros, Cartórios - Gratuidade
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - DPVAT

Dados das Partes

Requerente: WEMILLY CUNHA ALVES
Endereço: AVENIDA GENERAL EUCLIDES FIGUEIREDO
Complemento: APARTAMENTO 01, BLOCO L
Bairro: SANTOS DUMONT
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49087645
Advogado(a): CAMILO COSTA FREIRE 9628
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202340600298

DATA:

15/03/2023

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202340600298, referente ao protocolo nº 20230315122703396, do dia 15/03/2023, às 12h27min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Gratuidade, DPVAT.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

WEMILLY CUNHA ALVES, brasileira, solteira, estudante, portador da C.I nº 4.006.658-4 2ª Via - SSP/SE e CPF nº 097.614.745-93, residente e domiciliado na Av. Gal. Euclides Figueiredo, nº 4155, Ap 01, Bloco L, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49087-645, por seus procuradores e Advogados signatários, devidamente qualificados no rodapé desta peça, com fulcro na Lei nº. 8.069/90 vem à presença de Vossa Excelência, com fundamentos na lei 6.194/74 e no art. 275 do CPC, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, inscrita no CNPJ nº 09.248.602/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, e-mail: liderseguros@liderseguros.com.br, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA:

Segundo preceitua o art. 98 do novo Estatuto Processual Civil, abaixo transcrito, a pessoa natural com insuficiência de recursos faz jus ao benefício da gratuidade de justiça.

Ressalta-se que, em regra, uma pessoa é considerada insuficiente de recursos quando auferir menos de 03 (três) salários mínimos, por mês, o que equivale hoje a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com espeque no art. 2º, §1º da Lei Estadual 2.545/85 c/c art. 4º do Provimento Judicial n.º 10/2001 da CGJ/SE, in verbis:

Lei estadual 2.545/85:

Art. 2º. Fará jus ao benefício da assistência judiciária a pessoa cuja situação financeira não lhe permitir pagar as despesas processuais e honorários e advogados, sem prejuízo de sustento próprio e de sua família.

§1º. Considera-se, salvo caso excepcional a critério do Juiz, em situação financeira prevista neste artigo, quem perceber rendimentos não superiores ao valor equivalente a três vezes o salário mínimo.
(g.n.)

Prov. Judicial 10/2001 da CCJ/SE:

Art. 4º. Para fins de enquadramento do beneficiário à assistência judiciária, deve o magistrado orientar-se pelo disposto na Lei Estadual n.º 2.529/85, com redação dada pela Lei Estadual n.º 2.545/85. Por seus termos, faz jus ao benefício pessoa cuja situação financeira não permita pagar as despesas



processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e da família, esclarecendo que tal situação financeira se configura com a percepção de rendimentos até três vezes o salário mínimo, ressalvado caso excepcional, na apreciação do magistrado. (g.n.)

A autora não possui renda mensal, motivo pelo qual REQUER que lhe seja concedido o benefício da gratuidade de justiça, com espeque no art. 98, NCPC e art. 5.º, LXXIV, CRFB, haja vista que a mesma não tem condições de arcar com as custas e honorários advocatícios sucumbenciais sem prejuízo do seu próprio sustento.

II - DA SITUAÇÃO FÁTICA

A requerente foi vítima de acidente automobilístico no dia 01 de junho de 2022, no município de Nossa Senhora do Socorro, quando trafegava pela BR que liga Areia Branca a Aracaju, conforme descrito no boletim de ocorrência em anexo.

Acidente este que causou uma séria lesão na face da autora, causando fratura nasal. Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e o dano.

Ora excelência, a autora teve que se submeter a uma cirurgia para correção da lesão, ainda assim ficou impossibilitado de realizar suas funções laborais.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora

pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Ocorre que após ter seu pleito indeferido na via administrativa, não restou alternativa a requerente, senão buscar a tutela jurisdicional.

DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele (INVALIDEZ PERMANENTE) decorrente é inequívoco, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Assim, tem-se evidenciado:

a) Prova do acidente: Conforme demonstrado através do **REGISTRO POLICIAL DE OCORRÊNCIAS**, bem como através dos **RELATÓRIOS** em anexo.

b) Prova do dano decorrente: comprovado pelas fotos do acidente e da situação em que ficou a face da autora, documentos em anexo.

c) Prova do esgotamento da via administrativa: comprovado pelo indeferimento pela Seguradora ré.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência,



violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

*Art. 389. Não cumprida a obrigação, **responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.***

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor (INVALIDEZ PERMANENTE), conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o direito do autor e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

Assim requer a condenação da Ré ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidas ainda de juros e correção monetária, qual seja **R\$ 13.804,01 (treze mil oitocentos e quatro reais e um centavo)**.

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária,

ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidas ainda de juros e correção monetária, qual seja **R\$ 13.804,01 (treze mil oitocentos e quatro reais e um centavo)**;
4. A produção de todas as provas admitidas em direito
5. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC.



Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 13.804,01 (treze mil oitocentos e quatro reais e um centavo)**.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 15 de março de 2023.

Antônio Alves Feitoza Neto

Advogado OAB/SE 8.484

Camilo Costa Freire

Advogado OAB/SE 9.628

PROCURAÇÃO

Outorgantes: WEMILLY CUNHA ALVES, brasileira, solteira, estudante, portador da C.I nº 4.006.658-4 2ª Via - SSP/SE e CPF nº 097.614.745-93, residente e domiciliado na Av. Gal. Euclides Figueiredo, nº 4155, Ap 01, Bloco L, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.800-000.

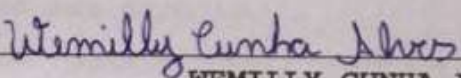
Outorgados: Bel. Antônio Alves Feitoza Neto, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 8.484 e o Bel. Camilo Costa Freire, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 9.626 com endereço profissional constante no rodapé deste instrumento.

Poderes: Para o foro em geral e Ad Judicia, em qualquer instância, Juízo, ou Tribunal, com poderes contidos na parte final do artigo 105 do Código de Processo Civil, como também, qualquer outro poder mais especial que seja, assim como, **CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR, RENUNCIAR DIREITO, SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, RECEBER, DAR QUITAÇÃO, RECEBER ALVARÁ E RPV's, E FIRMAR COMPROMISSOS**, em Juízo ou fora dele, inclusive o de substabelecer o presente mandato com ou sem reservas de iguais poderes, para agir separadamente ou em conjunto com o substabelecido.

Finalidade: AÇÃO DE COBRANÇA EM FACE DA SEGURADORA LIDER.

Enfim, para praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato, que de tudo darei por bom, firme e valioso.

Porto da Folha/SE, 24 de fevereiro de 2023.


WEMILLY CUNHA ALVES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



Uemilly Cunha Alves

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.006.658-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/10/2017

NOME
WEMILLY CUNHA ALVES

FILIAÇÃO
CREUZA VICENTE DA CUNHA SANTOS
JAEELITON ALVES DOS SANTOS

NATURALIDADE
PRÓPRIA-SE

DATA DE NASCIMENTO
01/05/2003

DOC ORIGEM
CT. NASCIMENTO NR 21385 LV A29 FL 36
CART 3 OFIC DIST COM POOD REDONDO/SE
097.614.745-93

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DIRETOR DO INSTITUTO DE ENTREGAS

Classificação: MTC-CONVENÇIONAL BAIXA TENSÃO / B1

Tipo de Fornecimento: BIFASICO

RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disp.: 127

Lim. min.: 117

Lim. max.: 133

MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Av GAL EUCLIDES FIGUEIREDO 4155 AP 01 BLOCO L - PORTO DANTAS
CEP 49060000 - ARACAJU / SE (UAE: 1)
Roteiro: 04-0001-380-3480

CÓDIGO DO CLIENTE

3/956850-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W6112151754

CPF/CNPJ/RAEI: 050.703.315-90

REF: MÊS / ANO

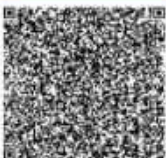
MAR/2023

VENCIMENTO

15/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 202,11



NOTA FISCAL Nº 5251954 - SÉRIE :001

DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 08/03/2023

Consulte pela Chave de Acesso em

<https://nfeportal.energisa.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso:

2823 0313 0174 6200 0163 6600 1005 2519 5420 8208 7563

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de Autorização

Envio de Use do Sistema de Distribuição (Ud) 01/03/2023 05:41:11

RELEVANTE DE VENCIMENTO: Caso seja faturado alguma modalidade de fornecimento em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 25/03/2023. Conforme Resolução 118 de 2020, O pagamento antes dessa data não elimina a possibilidade de envio suspenso de fornecimento, caso o mesmo não seja realizado no dia, o cliente pagará pelo volume de energia consumido para compensação. Caso de falta de energia, o pagamento deve ser realizado antes, desconsiderando essa mensagem. Faturamento a crédito em regime de proteção ao crédito no caso de inadimplência. Provisões na Faturação Pública para sua prestação para o cliente (BRL 820.742 - Provisões com Faturação Pública, com o e Provisões locais de seu município). - Lembre-se sempre

Datas de Leituras

Leitura Anterior

06/02/2023

Leitura Atual

08/03/2023

Nº Dias

30

Próxima Leitura

10/04/2023

ITEM DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. e tributação (R\$)	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	kWh	230	8,838960	192,87	8,80	18,00	15,84	0,645820
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA			6,86	6,86	0,00	0,00	0,00	
JUROS DE MORA 01/02/23			0,58	0,58	0,00	0,00	0,00	
MULTA 01/02/23			1,85	1,85	0,00	0,00	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/02/23			0,35	0,35	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:					8,8	18,00	15,84	



Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	158,14	1,0845	1,71
COFINS	158,14	4,9955	7,89
ICMS	192,87	18,00	34,71

RESERVADO AO FISCO

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

Medidor	Grandezas	Postos e Surtidos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
W6112151754	kWh	Total	387	617	1	230

Situação de Débitos

Sujeito a Corte!

Reativo de vencimento
Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 25/03/2023.
Regularize seus débitos

FATURAS EM ATRASO

13/02/2023 140,82

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00009568502

Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 08/03/2023

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03268.919002 47223.317174 1 92900000020211

PAGADOR: MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 050.703.315-90

Av GAL EUCLIDES FIGUEIREDO 4155 AP 01 BLOCO L - PORTO DANTAS - ARACAJU / SE - CEP 49000000

Nosso Número	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32689190047223317	956850-2023-03-6	15/03/2023	202,11	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA 13.017.462/0001-63
RUA MIN APOLÔNIO SALES, 00081 - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4



PROMOÇÃO
1 ANO
POR NOSSA
CONTA

PAGUE COM
QR CODE
DO PIX
E CONCORRA
A 1 ANO DE
ENERGIA
GRÁTIS

1. Abra o app do seu banco;
2. Selecione "PIX";
3. Aponte a câmera para o QR Code;
4. Confirme o pagamento;
5. Cadastre-se em www.amedeconta.com.br





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE: WENDY CUNHA ALVES.

RELATÓRIO

O paciente acima citado
seu entrada neste unidade hospi-
tali com TRAUMA COMPLETO DE MÃO E
vítima de acidente automobilístico,
sendo internado neste unidade
hospitalar durante 03 (três) dias,
sendo operado e liberado sem
intercorrência.

OP: 50202

DATA 25/01/2022

Dr. George Luiz Melo
Cargo: Médico - Especialista
Cirurgião de Mão e Braço

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE: VEROLY ANITA ALVES

U/O ORAL

- ATOXECETINA 500mg 04/m/02m
CAPSULA

TOTAL 02 (duas) CAPSULAS
08/08h; DURAR 07 (sete) dias

- DEXEPONA 02m 04/m/02m

TOTAL 40 (quarenta) CAPSULAS
02m 12h 12m/12h

DATA 21/06/2022

Dr. George Luis Melo
Cirurgião (Branco - Branco - Branco)
CRO 12345

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

Av. ...
telefone: (79) ...
Data: 04/06/2022 Hora: ...
Idade: 19 Anos 1 Meses 3 Dias
Previsão de Entrega: 09/06/2022 das 15:00h às ...
Total: R\$ 115,00 Pago: R\$ 115,00 A Pagar: R\$ 0,00
Chave: 0080084 Senha: 96f878
on-line/214



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Wendelly Conte Alves

SOLICITO:

1- ELETOCARDIOGRAMA

ALAL - PRÉ-OPERATÓRIO.

T-Valer Ruz
Dr. THADEU ROQUE
Cirurgião - VENTIL
CQO-501180

DATA 01/06/2022

MÉDICO (Assinatura e carimbo)

0705M + 1A

HUSE HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SÃO CARLOS	FICHA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA (FAE) PRONTO SOCORRO ADULTO	
NOME (s/abreviações):		DN:
ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - HORA: _____		
PA: _____ X _____ mmHg	P: _____ bps	FR: _____ rpm
T (°C): _____		SpO2: _____
Glicemia: _____ mg/dl		
NÍVEL DE PRIORIDADE:	☐ AZUL	☐ VERDE
	☐ AMARELO	☐ LARANJA
	☐ VERMELHO	
ALERGIAS:		Enfº Responsável:

ATENDIMENTO MÉDICO - HORA 06:40

ANAMNESE/ EXAME FÍSICO: Paciente vítima de esgotamento de curso há cerca de 1h30. Deu entrada por meios próprios, deambulando. Alergia a Sulfas. Não consolidações. Não síncope ou tinese, porém refere cefaleia de grande intensidade e apresentou trauma em face.

DIAGNÓSTICO: (A) traumas cervicais, (B) eufria, (C) hemodinamicamente estável, abdome flácido e indolor, (D) Glasgow 15, (E) trauma em face, lesões superficiais em membros.

PRESCRIÇÃO MÉDICA: - fe + orelhada pela CBMF + Feto SAT 500mg, 1x/dia. Soluto Anal. NCR (trauma em face + cefaleia de forte intensidade).

Soluto Rx Torax 2P e pelve/perna

Dra Vanessa Santos
MR 01.08.19 HUSE
CRM: 6215-SE

MÉDICO/CRM							Observações de enfermagem
HORA	PA (mmHg)	FC (bpm)	FR (rpm)	T (°C)	SPO2 (%)	Glic. (mg/dl)	

REAVLIAÇÃO MÉDICA - DATA: 01/06/22 HORA 08:26h

Paciente vítima de acidente automobilístico nesta rua. Trauma de face. Não perde a consciência no acidente. Glasgow = 15. (G1) Alta de NCR

#CR-GERM# **AVLIAÇÃO DO ESPECIALISTA - DATA: 01/06/22 HORA 09:30**

Paciente sem novos queixos. Excluída pela NCR. Abdome flácido e indolor. Rx de torax e pelve sem alterações (sem laudo).

Pol: Alta hospitalar com orientações.

Dra Vanessa Santos
MR 01.08.19 HUSE
CRM: 6215-SE + Dr. Bassell
MÉDICO/CRM



RELATÓRIO MÉDICO



NOME DO PACIENTE: Wemilly Costa Alves
DATA DA ENTRADA: 01/06/2022
DATA DA SAÍDA: 01/06/2022

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (☒) ENFERMARIA (☐) UTI (☐)

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de copotomismo ocular. Relata sintomas de irritação. Refere quadro de grande irritabilidade e aparente fadiga na pele. Ao exame físico, atípico hemodiorrromatose, umbilical aumentado. Cirurgia bucomaxilo dental, apêndice renal, realizou sutura de laceramento lacerado em dorso nasal. Deu alta res programação cirúrgica neurológica também avaliada o paciente e o liberou. Em avaliação cirúrgica qual não identificou alterações no abdô X de tórax e tórax e deu alta hospitalar com atenção.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Sutura de laceramento ocular

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx de tórax e pelve
Water / pupil nos dois tórax do nariz

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Vanessa Sander (CEM 0215)
Dr. Bruno Barbosa Martins (neurocirurgião)

CONDIÇÕES DE ALTA:

MELHORADO (☒) INALTERADO (☐) TRANSFERIDO (☐) ÓBITO (☐) EVASÃO (☐)

ARACAJU, 27 de maio de 2023

Wanderley Augusto P. Freire
Médico
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

26/2022 09:41

Worklab

Quarta-feira



CLÍNICA E LABORATÓRIO VIVER MAIS
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Av. Ananias Fernandes, 995 Canindé - SE
Telefone: (79) 3346-1867 Whatsapp: 99955-7415

Protocolo: 0080084 - CTL

Nome: WENILLY CUNHA ALVES

Médico: Dr.(a) DR. JOSE AMERICO SIQUEIRA

Convênio: Particular

Acesso Internet: portal.worklabweb.com.br/resultados-on-line/214

Data: 04/06/2022 Hora: 09:40

Idade: 19 Anos 1 Meses 3 Dias

Previsão de Entrega: 09/06/2022 das 15:00h às 17:30h

Total: R\$ 115,00 Pago: R\$ 115,00 A Pagar: R\$ 0,00

Chave: 0080084 Senha: 96f878

Exames Solicitados
HEMOGRAMA COMPLETO
GRUPO SANGÜINEO ABO/RH
COAGULOGRAMA
GLICOSE JEJUM
URÉIA
CREATININA

OBS: EXAMES SÓ SERÃO ENTREGUES COM APRESENTAÇÃO DESTA COMPROVANTE.

RAISSA



PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 22027212B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br **Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 810 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.**



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALLEN SANTOS, matrícula 2312760, Policial Rodoviário Federal, em 07/06/2022, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 22027212B01 e o número de controle A81837A3135122151D03B1C8EF0457.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 22027212B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 01/06/2022 Hora: 04:30 Município: NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
BR: 235 KM: 22,0 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: ALLEN SANTOS, 2312760

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Plena Noite

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 01/06/2022, no município de Nossa Senhora do Socorro, localizamos às 07h10 na BR 235, km 22, sentido decrescente, um veículo tombado fora do leito carroçável oriundo de acidente comunicado a C3R às 04h30 e não localizado em primeiro momento pela equipe de ronda local. Presente no local o senhor GEFERSSON SANTANA GOMES informou que o Sr. JOSÉ UNALDO DE JESUS CPF 408869.995-53 (compareceu posteriormente ao local) conduzia o seu veículo em retorno de um show no município de Areia Branca/SE quando perdeu o controle e saiu de pista. Relatou que estavam presentes como demais passageiros, e socorridos pelo Sr. Unaldo após negativa de atendimento pelo SAMU, as seguintes pessoas: 1) JOÃO IGOR DE SOUZA NUNES*, CPF 08495701588 - Com lesões leves e socorrido ao HUSE 2) WEMILLY CUNHA ALVES*, CPF 097614745-93 - Com lesões leves e socorrida ao HUSE. Pelos vestígios no local do acidente é possível perceber que V1 trafegava sentido Aracaju/SE quando cruzou a pista e tombou após saída do leito carroçável. *As vítimas não foram lançadas como envolvidos, pois não compareceram ao local de acidente nem apresentaram relatório médico pertinente, cabendo posteriormente com o documento em mãos solicitar revisão do BAT, caso seja do seu interesse.



Documento assinado eletronicamente por ALLEN SANTOS, matrícula 2312760, Policial Rodoviário Federal, em 07/06/2022, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 22027212B01 e o número de controle A81837A3135122151D03B1C8EF0457.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 22027212B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Saída de leito carroçável	
2	Tombamento	V1

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
2	V1			

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
---------------	-------------	----------------

V1 - VEÍCULO 1 - NVG9501 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: NVG9501 Marca/modelo: FIAT/PALIO FIRE ECONOMY
Ano fabricação: 2010 Chassi: 9BD17164LB5720888
Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Renavam: 00280111231
Tipo de veículo: Automóvel
Cor: Preta



Documento assinado eletronicamente por ALLEN SANTOS, matrícula 2312760, Policial Rodoviário Federal, em 07/06/2022, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 22027212B01 e o número de controle A81837A3135122151D03B1C8EF0457.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 22027212B01

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Informações complementares: Veículo removido pelo guincho placa OES7876 conduzido pelo Sr. JOSÉ
ADUILSON PAIXÃO CPF 36119946500

V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALLEN SANTOS, matrícula 2312760, Policial Rodoviário Federal, em 07/06/2022, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 22027212B01 e o número de controle A81837A3135122151D03B1C8EF0457.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 22027212B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 810/2020-CONTRAN

Veículo: V1 / FIAT/PALIO FIRE ECONOMY

Placa: NVG9501

Nº BOAT: 22027212B01

Nome do Agente: ALLEN SANTOS

Matrícula do Agente: 2312760

Data: 01/06/2022

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo			X	
2	Longarina dianteira esquerda			X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda			X	
4	Estrutura da soleira esquerda			X	
5	Air Bags Frontais			X	
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		
8	Estrutura da coluna central esquerda			X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda			X	
10	Caixa de roda traseira esquerda			X	
11	Assoalho central esquerdo			X	
12	Longarina traseira esquerda			X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba			X	
14	Longarina traseira direita			X	
15	Caixa de roda traseira direita			X	
16	Estrutura da coluna traseira direita			X	
17	Estrutura da soleira direita			X	
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito			X	
21	Caixa de roda dianteira direita			X	
22	Longarina dianteira direita			X	

Dano de Monta: MÉDIA MONTA (DMM)



Documento assinado eletronicamente por ALLEN SANTOS, matrícula 2312760, Policial Rodoviário Federal, em 07/06/2022, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 22027212B01 e o número de controle A81837A3135122151D03B1C8EF0457.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 22027212B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALLEN SANTOS, matrícula 2312760, Policial Rodoviário Federal, em 07/06/2022, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 22027212B01 e o número de controle A81837A3135122151D03B1C8EF0457.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 22027212B01

V1 - Proprietário

Nome: ALAN DE SOUZA SANTOS

CPF/CNPJ: 019.584.915-94

Email:

Telefone:

Endereço: NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE

V1C - CONDUTOR DE V1 - JOSE UNALDO DE JESUS

V1C - Informações

Nome: JOSE UNALDO DE JESUS

Data de Nascimento: 19/03/1967

CPF: 408.869.995-53

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Morreu após remoção: Não

Usava cinto de segurança: Sim

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: B

Primeira habilitação: 18/02/2016

Nº Registro: 06564155804

UF: SE

Vencimento da habilitação: 24/10/2026

Motorista profissional: Não

Observações CNH: 99

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: RUA ALAGOAS, 1384, JOSE CONRADO DE ARAUJO, ARACAJU-SE

Telefone:

Email:

V1P1 - PASSAGEIRO 1 DO V1 - GEFERSSON SANTANA GOMES

V1P1 - Informações

Nome: GEFERSSON SANTANA GOMES

Data de Nascimento: 19/01/2003

CPF: 073.341.575-08

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Leves

Morreu após remoção: Não

Usava cinto de segurança: Sim

V1P1 - Dados do Contato

Endereço: LUIZ JOSE VALENCA, 118, CENTRO, PORTO DA FOLHA-SE

Telefone:

Email:



Documento assinado eletronicamente por ALLEN SANTOS, matrícula 2312760, Policial Rodoviário Federal, em 07/06/2022, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 22027212B01 e o número de controle A81837A3135122151D03B1C8EF0457.

191

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - SE

Nº 015674152350

CS:56845362035

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA

1

COD. RENAVAM

00280111231

RNTRC

NOME/ENDEREÇO

ALAN DE SOUZA SANTOS
RUA ARMANDO ROLEMBERG
67 CENTRO PROX LOJADE NORMA
49680000 NOSSA SENHORA DA GLORIA

CPE/CNPJ

019.584.915-94

PLACA

N V G 9 5 0 1

NOME ANTERIOR

DANIEL SACRAMENTO DOS SANTOS

PLACA ANT/UF

N V G 9 5 0 1/SE

CHASSI

9 B D 1 7 1 6 4 L B 5 7 2 0 8 8 8

ESPECIE TIPO

PAS/AUTOMOVEI/NENHUMA

COMBUSTIVEL

ALCO/GASOL

MARCA/MODELO

FIAT/PALIO FIRE ECONOMY

ANO FAB

2010

ANO MOD

2011

CAP/POT/CIL

5P/75CV/1000

CATEGORIA

PARTIC

COR PREDOMINANTE

PRETA

OBSERVAÇÕES

SEM RESTRICOES FINANCEIRAS

CMT 220 PBT 134

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA
GUARDE EM LOCAL SECO

MOTOR: 310A10110095590

LOCAL

NOSSA SENHORA DA GLORIA-S

DATA

12/02/2020

ABNEILMELO SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

DETRAN

CONTRAN







Gefersson ❤️

10:02



Fé Que Vai Dar Certo
M.C. Lemos



Responder

Projef Web - Programa para Cálculos Judiciais

Desenvolvido pelas Divisões de Cálculos Judiciais e de Tecnologia da Informação da Justiça Federal no Rio Grande do Sul

RESUMO DO CÁLCULO

Autor: WEMILLY CUNHA ALVES

Réu: SEGURADORA LIDER

I - PARTES

Nome	Principal corrigido	Juros	Selic	Total (R\$)
WEMILLY CUNHA ALVES	13.804,01	0,00	0,00	13.804,01
Total Partes ->	13.804,01	0,00	0,00	13.804,01

II - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R\$)
SUBTOTAL DA CONTA (I)	13.804,01
TOTAL DA CONTA EM 03/2023	13.804,01

ATUALIZADO ATÉ MARÇO/2023

15 de março de 2023

Cálculo elaborado por: CAMILO COSTA FREIRE

Critérios e parâmetros do cálculo

Juros moratórios: Não foram apurados.

Critério de correção monetária das parcelas:IPCA-E (2) => ORTN - OTN - BTN - INPC (03/91) - IPCA-E (07/2009 em diante)

Composição:ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-06/09) IPCA-E (07/2009 em diante)

Outras Sucumbências: Não foram apuradas

Honorários advocatícios: Não foram apurados.

Versão: 3.21

O programa Projef Web foi desenvolvido a título de sugestão no intuito de possibilitar que o Autor apresente uma conta no momento do ajuizamento e/ou da execução do processo. Contudo, salientamos que sempre prevalecerá o entendimento de cada Juízo nas questões pertinentes aos cálculos judiciais. Pelo fato desse programa conter inúmeras opções de critérios de correção monetária e de juros moratórios, o usuário ficará inteiramente responsável pelas suas escolhas. A simples utilização do programa não implica em certeza absoluta no seu resultado final e nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado.

DEMONSTRATIVO DE PARCELAS

Cálculo para: WEMILLY CUNHA ALVES

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Principal Corrigido (C = A x B)	Juros % (D)	Juros Principal \$ (E = C x D)	Selic % (F)	Selic \$ (G = (C + E) x F)	Total (R\$) (H = C + E + G)	Obs.
1	06/22	13.500,00	1,022519	13.804,01	0,0000%	0,00	0,0000%	0,00	13.804,01	
Totais		13.500,00		13.804,01		0,00		0,00	13.804,01	
Total para: WEMILLY CUNHA ALVES									13.804,01	



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202340600298

DATA:

15/03/2023

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

inicial</br>{Via Movimentação em Lote nº 202300071}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202340600298

DATA:

18/04/2023

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Diante do exposto, RECONHEÇO a ILEGITIMIDADE PASSIVA da Seguradora Líder e EXTINGO o processo sem resolução de mérito por força do art. 485, VI, do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Nº Processo 202340600298 - Número Único: 0011003-73.2023.8.25.0001

Autor: WEMILLY CUNHA ALVES

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência das condições da ação

SENTENÇA

Tratam os autos de *Ação de Cobrança do Seguro DPVAT* proposta por **WEMILLY CUNHA ALVES** em face de **SEGURADORA LÍDERS/A**, em virtude de acidente de trânsito que supostamente lhe causou incapacidade física permanente, ocorrido em 01 de junho de 2022.

Ocorre que em 16 de janeiro de 2021, a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, anunciou que a nova gestora do Seguro DPVAT é a Caixa Econômica Federal, passando esta a processar administrativa e judicialmente os sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Assim, tem-se que a Seguradora Líder não é parte legítima para figurar no presente feito.

Sem mais delongas, considerando que a ilegitimidade de parte é matéria de ordem pública que pode ser conhecida de ofício, inexorável é a extinção do feito, devendo a parte autora, se assim lhe convier, propor a ação junto à Justiça Federal, tendo em vista que a nova gestora do Seguro DPVAT é autarquia federal.

Diante do exposto, **RECONHEÇO** a **ILEGITIMIDADE PASSIVA** da **Seguradora Líder** e **EXTINGO** o processo sem resolução de mérito por força do art. 485, VI, do CPC.

Sem custas.

P.R.I.

Aracaju/SE, 28 de março de 2023.



Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, em 18/04/2023 às 12:38:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000837373-33. Fl: 2/2



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000837373-33**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202340600298

DATA:

26/04/2023

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. SENTENÇA Tratam os autos de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT proposta por WEMILLYCUNHA ALVESem face de SEGURADORA LÍDER S/A, em virtude de acidente de trânsito que supostamente lhe causou incapacidade física permanente, ocorrido em 01 de junho de 2022. Ocorre que em 16 de janeiro de 2021, a SUSEP Superintendência de Seguros Privados, anunciou que a nova gestora do Seguro DPVAT é a Caixa Econômica Federal, passando esta a processar administrativa e judicialmente os sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021. Assim, tem-se que a Seguradora Líder não é parte legítima para figurar no presente feito. Sem mais delongas, considerando que a ilegitimidade de parte é matéria de ordem pública que pode ser conhecida de ofício, inexorável é a extinção do feito, devendo a parte autora, se assim lhe convier, propor a ação junto à Justiça Federal, tendo em vista que a nova gestora do Seguro DPVAT é autarquia federal. Diante do exposto, RECONHEÇO a ILEGITIMIDADE PASSIVA da Seguradora Líder e EXTINGO o processo sem resolução de mérito por força do art. 485, VI, do CPC. Sem custas. Intimação enviada ao Empresa Privada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202340600298

DATA:

02/05/2023

MOVIMENTO:

Confirmada a Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 02/05/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 26/04/2023, às 11:18:43.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não